Disp? sobre a obrigatoriedade dos agentes p?licos apresentarem o relat?io das atividades realizadas para a concess? de di?ia e d?outras provid?cias.

A Mesa Diretiva da C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? no uso das atribui?es legais, resolve:

Art. 1 º - Este Ato institui normas para concess?s de di?ias, sem preju?o daquelas constantes na Resolu?o n º 005/2007, destinadas a custear despesas de viagens e estadias, para participa?o em eventos, atividades, estudos ou miss? relacionados com as atividades deste Poder Legislativo em munic?ios fora da sua sede.

Art. 2 º - As di?ias ser? concedidas de acordo com a necessidade do servi?, devendo o agente p?lico, apresentar no prazo de 05 (cinco) dias de seu retorno, o relat?io dos resultados obtidos e das atividades realizadas. Ainda, quando for o caso, o certificado da participa?o do evento.

Par?rafo ?ico: As di?ias independem de presta?o de contas e destinam-se para cobrir gastos di?ios de viagem.

Art. 3 º - Compreendem-se como despesas custeadas por di?ias, as decorrentes de hospedagem, alimenta?o e outros pertinentes ao objetivo da viagem.

Art. 4 º - O agente p?lico que n? apresentar o relat?io ficar?impedido de receber nova concess? de di?ias, sem preju?o das san?es administrativas e penais cab?eis.

Art. 5 º - Este Ato entra em vigor na presente data independente de sua publica?o.

Gabinete do Presidente, em 18 de agosto de 2010.